



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 313, DE 2024

Apensado: PL nº 904/2024

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para dispor sobre tratamento diferenciado da saúde bucal para pessoas com deficiência

Autor: Deputado LEO PRATES

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 313, de 2024, propõe fornecer tratamento diferenciado da saúde bucal para pessoas com deficiência.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de garantir o acesso à saúde bucal para esta parcela importante da população.

Apensados encontram-se o PL nº 904/2024, de autoria do Sr. Dr. Francisco, que altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para dispor sobre a Política Nacional de Saúde Bucal para Pessoas com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão Finanças e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS

Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 18/04/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Márcio Honaiser (PDT-MA), pela aprovação deste, e do PL 904/2024, apensado, com substitutivo e, em 21/05/2024, aprovado o parecer.

Nesta Comissão de Saúde, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório

Apresentação: 20/10/2025 10:53:17.613 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 313/2024

PRL n.2





II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de parabenizar os nobres Deputados LEO PRATES e DR. FRANCISCO pela preocupação em relação às pessoas com deficiência.

Sabe-se que esse público enfrenta diversas barreiras em serviços de saúde não adaptados, o que restringe o acesso a políticas públicas de saúde bucal.

Nesse sentido, as proposições apresentadas ressaltam a relevância de iniciativas que contribuam para reduzir as inúmeras barreiras ainda existentes.

Os serviços de saúde bucal especializados para pessoas com deficiência são de extrema importância, uma vez que diferentes condições físicas, sensoriais, cognitivas ou múltiplas precisam ser consideradas.

Centros especializados tendem a estar mais bem preparados para atender esses pacientes, oferecendo acessibilidade física adequada, materiais de comunicação acessíveis e profissionais capacitados para lidar com necessidades diversas, orientando não apenas os pacientes, mas também suas famílias e cuidadores quanto às práticas adequadas de higiene bucal e aos cuidados específicos necessários.

É importante destacar que, frequentemente, pessoas com deficiência apresentam maior propensão a problemas bucais, como cáries, doenças periodontais e bruxismo, além de poderem ter limitações de abertura mandibular que dificultam a execução de procedimentos odontológicos e comorbidades que elevam o risco de complicações.

Assim, entendemos que é fundamental haver uma abordagem multidisciplinar em saúde bucal, conduzida por profissionais especializados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS

O Ministério da Saúde, por meio de sua Assessoria Parlamentar, manifestou-se nesse mesmo sentido, sugerindo apenas modificações pontuais, com o objetivo de adequar a proposta às políticas públicas de saúde já implementadas, contribuindo para sua consolidação.

Recomendou, ainda, a supressão de dispositivos que já estão contemplados na legislação legal e infralegal vigentes e/ou que poderiam gerar duplicidade de ações, comprometendo a eficiência do sistema de saúde.

Assim, sem abrir mão do reconhecimento da especificidade do cuidado para as pessoas com deficiência, mas atentos às ponderações dos gestores do Sistema Único de Saúde, optamos por apresentar um substitutivo, tendo por base o excelente trabalho realizado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), que nos antecedeu, incluindo as sugestões do Ministério da Saúde.

Pelo exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 313, de 2024**, e do seu apensado Projeto de lei nº 904, de 2024, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo, rejeitando-se o substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD).

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator





COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 313, DE 2024

Apensado: PL nº 904/2024

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para dispor sobre tratamento diferenciado da saúde bucal para pessoas com deficiência

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde, para dispor sobre tratamento diferenciado da saúde bucal para pessoas com deficiência.

Art. 2º A Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A As pessoas com deficiência, assim consideradas nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, poderão receber tratamento odontológico adaptado às suas limitações ou necessidades, caso essas as impeçam de receber o cuidado odontológico adequado convencional.”

“Art. 2º-B A realização de qualquer procedimento odontológico depende de consentimento expresso livre e esclarecido do paciente ou de seu representante legal, devendo ser escrito nos casos de extração dentária ou que demandem sedação.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS

“Art. 3º

§ 1º

§2º Os serviços de saúde bucal deverão estar preparados para
prestar atendimento a pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator

Apresentação: 20/10/2025 10:53:17.613 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 313/2024

PRL n.2

